

**LEI N° 1.005**  
**De: 08.05.2001**

**SÚMULA** : Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, para os ocupantes dos Cargos de Provedores efetivos de Vigia, Motorista e Médico.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, para os ocupantes dos Cargos de Provedimento efetivo de Vigia, Motorista e Médico.

**Art. 2º** - O Servidor que pedir demissão espontaneamente de seu cargo, dentro do prazo previsto pela lei, receberá a título de gratificação da seguinte forma: para vigia e motoristas 1,5 (um vírgula cinco) salário do mês do desligamento e para médicos 1,0 (um vírgula zero) salário do mês do desligamento, por cada ano de serviço prestado ao Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de cálculo do tempo de serviço, na hipótese de ano incompleto, o tempo de serviço será considerado na proporção de um doze avos do salário por mês de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de contagem do tempo de serviço, será considerado somente o período referente a última nomeação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** : O servidor que se beneficiar desta Lei, além da gratificação prevista no Artigo 2º, terá direito a todos os benefícios previstos em Lei.

**Art. 3º** - A celebração de acordo entre as partes dependerá de:

a) Por parte do Servidor:

- . Requerimento solicitando o seu desligamento;
- . Assinatura do Termo de Acordo e demais documentos com Declaração de que o pedido é irrevogável e que, o requerente renuncia os seus direitos de estabilidade no Serviço Público e dá
- . plena quitação de seus salários, gratificação e compensações financeiras atribuídas pelo PDV.

b) Por parte Administração Municipal:

- . Cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Acordo.

**Art 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor da indenização em até 06 (seis) parcelas.

**Art 5º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo o deferimento ou indeferimento do pedido de Demissão Voluntária, cujo despacho decisório levará em consideração a necessidade ou ociosidade do funcionário, dando-se prioridade aos que tiverem o menor tempo de Serviço Público Municipal.

**Art 6º** - Poderão se beneficiar da presente Lei, os servidores que protocolarem os pedidos de PDV até o dia 30 de junho de 2001.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

  
**Juvenal Ghettino**  
Prefeito Municipal